



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 840/2017**

**Em, 20 de ABRIL de 2017.**

Dispõe sobre Transparência Pública e tem como finalidade, regulamentar a nível municipal a LAI ( Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011).

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNÍCIPIO DE SANTA LUZIA**, deste Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica determinado aos poderes executivo e legislativo do município de Santa Luzia – PB, que os mesmos estão obrigados a responder ofícios, requerimentos e documentos que sejam protocolados aos mesmos de forma oficial.

Art. 2º - Os Órgãos supracitados terão um prazo máximo de 30(trinta) dias para, de forma oficial, responder as demandas que aos mesmos forem solicitados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – PB, EM 20/04/2017.

*Jose Alexandre de Araujo*  
**JOSE ALEXANDRE DE ARAUJO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**  
José Alexandre de Araújo  
Prefeito Constitucional  
CPF.: 374.310.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB